



RECEBI O ORIGINAL  
 Em: 26/03/2019  
 Lucas Carvalho de Andrade

IPAAM  
 FL.º 49  
 MS

**LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 014/19**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Manicoré.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Getúlio Vargas, nº 574, Centro, Manicoré-AM

**CNPJ/CPF:** 04.197.166/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 3385-2257

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.21801

**PROCESSO Nº:** 0505.2019

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Aninga, s/nº, Município de Manicoré-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	81°14'43,37"	05°52'21,43"	P 03	81°14'44,78"	05°52'30,12"
P 02	81°14'38,35"	05°52'25,25"	P 04	81°14'50,83"	05°52'25,59"

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando a implantação de um matadouro para abate de animais (bovinos, bubalinos, caprinos, suínos) e salga de couro, numa área de 5,1ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 22 de Março de 2019

*Sheron Vitorino da Silva*  
 Sheron Vitorino da Silva  
 Diretor Técnico

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
 Juliano Marcos Valente de Souza  
 Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 014/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0505.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
  - a) Projeto Técnico do abatedouro/matadouro, parte gráfica e escrita com ART.
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com ART.
  - c) Projeto Técnico do sistema de tratamento de efluentes industriais (linha verde e vermelha), parte gráfica e escrita com ART.
  - d) As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade
  - e) Cadastro da Atividade (Indústria e Beneficiamento - Modelo IPAAM)